

CONTRATO N°05 /2010

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2010

CONVITE N° 05/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, 124, Município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o n° 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral Srta. Adriana Schroeder, portadora do CPF n° 024.604.429/20, e do outro lado a Empresa: BUSCHLE & LEPPER S/A. estabelecida à Rua Inácio Bastos, 984 Bairro Bucarein na cidade de Joinville inscrita no CNPJ sob N° 84.684.471/0012-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Marcio Treml, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA I: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital Convite 05/2010 de 12/02/2010, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 12/03/2010 e homologada em 16/03/2010.

CLAUSULA II: OBJETO DO CONTRATO

A contratada compromete-se a fornecer uma quantidade parcelada, conforme solicitação do SAMAE de 40.000 kg de Sulfato de Ferro e 22.000 kg de Cal Hidratada, que serão destinados a estação de tratamento de água do SAMAE, pelo período de duração do presente contrato, ou seja, de 16/03/2010 a 31/12/2010.

Sub-Clausula Primeira

Todos os demais dados constantes do Edital do Convite 05/2010, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA III - DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

20/2010.00014.00001.00017.00122.00014.2.0168.3.3.3.9.0 - Manutenção de Serviços e Aquisição de Materiais em Geral, do orçamento do SAMAE.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço unitário por quilograma em 12/03/2010 (data da abertura das propostas), é de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de real) para o Sulfato e de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) para a Cal Hidratada.

Sub-Clausula I

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 como também, aceitar as demais alterações previstas em lei.

CLAUSULA VI - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será da data de assinatura do presente contrato e com término em 31 de dezembro de 2010, ou pelos quantitativos estabelecidos no Convite 05/2010, ou seja, 40.000 Kg. de Sulfato de Ferro e 22.000 Kg. de Cal Hidratada.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA IX - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC; 17 de Março de 2010.

ADRIANA SCHROEDER

CONTRATANTE

CONTRATADA

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN

OAB/SC 7673

CONSULTOR JURÍDICO